



CONTRATO Nº 360/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025

Contrato para aquisição de máquinas de costura e prensa para sublimação, destinados à Associação Amigos do Projeto Crescer, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GELSO SOARES DE BRITO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA**, estabelecida na Rua dos Italianos, nº 825, Sala 01, Bom Retiro, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.274.785/0001-91, representada neste ato por seu representante legal Sr. **EDUARDO BALBINO ANDRADE**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1590/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de máquinas de costura e prensa para sublimação, destinados à Associação Amigos do Projeto Crescer, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa: REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA - 46274785000191						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	2,00	UN	MÁQ. DE COSTURA DOMÉSTICA CE7700DV 220V Especificações: - Velocidade de até 750 ppm; - 70 pontos decorativos; - 7 estilos de caseador de 1 passo; - Enfiador de linha na agulha; - Painele de operação em LCD; - Iluminação em LED; - Possui ponto caseado para Patchwork; - Fixação do Calçador por pressão fácil de encaixar; - Regulagem de largura e comprimento de ponto pelo painel - Largura do ponto até 7.0mm; - Comprimento do ponto até 5.0mm; - Sistema tensor da linha superior ajustável.	WESTMAN DOMESTICA	1.389,00000	2.778,00



			Acessórios Inclusos: Calcador p/ casear "A" Bobina (4) Calcador p/ chuleado "G" Conjunto de agulhas Calcador p/ monogramas "N" Agulha dupla Calcador p/ zíperes "I" Escova de limpeza Calcador p/ ziguezague "J" (na máquina) Chave de fenda Calcador p/ ponto invisível "R" Pino p/ carretel extra Calcador p/ pregar botões "M" Pedal Abridor de casas.			
4	1,00	UN	MÁQ. GALONEIRA BC2600-3 SEMI-INDUSTRIAL Especificações: - 3 Agulhas - 4 Fios - Largura da Costura: 6,4mm - Altura do Calcador: 6,0mm - Comprimento máximo do Ponto: 4,0mm - Tipo da Agulha: B63x12#14 - Lubrificação: Manual - Rotação Máxima: 2000ppm - Motor: DIRECT DRIVE (Diferencial deste Modelo) - Potencia: 550w - Voltagem: autovolt - Lubrificação manual com buchas auto-lubrificantes a base de grafite e eixo central acoplado em 2 rolamentos - Buchas da barra de agulha em bronze sinterizado - Acompanha manual em português - Voltagem 110V/220V - Bivolt	WESTMAN GALONEIRA	2.200,00000	2.200,00
6	1,00	UN	Prensa para Sublimação Especificações: - Superior a 1250 W de Potência - 220 V	WESTMAN PRENSA	2.247,00000	2.247,00



		- Modelos planos de área útil de 40x60		
Total dos Pi				7.225,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$ 7.225,00 (sete mil e duzentos e vinte e cinco reais)**, que será pago pela CONTRATANTE até o 30º dia subsequente à entrega do equipamento, mediante apresentação da nota fiscal à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado pro rata die pela variação do IPCA-E, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 021/2025), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO

3.1 O equipamento deverá ser entregue em até quinze dias úteis a contar do envio e recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

• **Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus – Salto do Jacuí/RS, CEP 99440-000 – junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal.**

Página 3 de 10



3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação do equipamento no local acima indicado.

3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.

3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.7 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a perfeita utilização do equipamento durante o período de garantia contratual, que deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano. Caso o equipamento apresente defeito, o qual não seja ocasionado por mau uso, a contratada deverá garantir o conserto ou substituição do mesmo dentro desse prazo.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a entregar o equipamento conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.



5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.

5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2025, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

P/A 1009 – Rubrica 44.90.52.12 – Recurso 20023 (Emenda Marcon)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

7.1 O presente instrumento terá vigência durante o prazo previsto em Edital para a entrega do equipamento, contados da data em que for firmado, e posterior envio da Nota de empenho, encerrando-se com a entrega e o pagamento total da mercadoria relacionada na cláusula primeira ou após vencer o prazo, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2025, e à Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro depende diretamente da configuração da hipótese prevista no art. 124, inciso II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, ou seja, depende do efetivo advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

10.2 Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá protocolar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro no Setor de Licitações, devidamente fundamentado, anexando as provas que julgar pertinentes ao deferimento de seu pedido como, por exemplo, anexar notas



fiscais de compra do produto cotado ao Município à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.

10.3 Por ocasião da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, será aberto processo administrativo com autuação própria que obedecerá ao seguinte trâmite:

10.4 O fornecedor deverá protocolar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item acima e caberá ao setor de licitações analisar se o requerimento contém os requisitos acima descritos e notificar o fornecedor para complementação de informações caso necessário.

10.5 Admitido o requerimento, o Município passará a análise objetiva da solicitação de reequilíbrio de preços, devendo realizar pesquisa de mercado com os 03 (três) próximos fornecedores classificados (se houver) a fim de averiguar se os demais têm possibilidade de assumir o item por valor menor do que o solicitado no requerimento de reequilíbrio de preços. Caso algum fornecedor consiga assumir o item por preço menor do que o valor solicitado no reequilíbrio esse será denominado "Atual Vencedor", passando o anterior ao status de "Ex Vencedor".

10.6 Caso nenhum fornecedor consiga assumir por valor menor ao solicitado no reequilíbrio de preços e o requerimento atenda todas as exigências deste instrumento convocatório, será reequilibrado o preço em favor do licitante solicitante.

10.7 O prazo para resposta do reequilíbrio financeiro, seja ela positiva ou negativa, será de até no máximo 10 (dez) dias úteis após o protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura **SILVANA CARVALHO PEREIRA DA SILVA**, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato. A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal **JULIO ROBERTO BENDER**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 03 de novembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

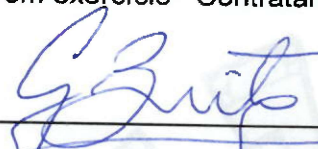
GELSO SOARES DE BRITO

Prefeito Municipal em exercício– Contratante

REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA

Empresa Contratada

Testemunhas: _____


GELSO SOARES DE BRITO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL